



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

### **Normas de credenciamento e acompanhamento de professores Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos - PPDH**

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos – PPDH pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por três membros, podendo ter dois externos, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. Os novos pedidos de credenciamento deverão vir acompanhados de uma carta de recomendação de um docente do PPDH

§ 3º. Será realizada uma avaliação de acompanhamento a cada dois anos.

§ 4º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao reconhecimento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, extensão, orientação e docência.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO REGULAR DE CREDENCIAMENTO**

Art. 2º. Aos professores permanentes do Programa, caberá:

- a) Desenvolver projeto de pesquisa em associação à linha de pesquisa na qual se insere;
- b) Orientar, conforme demanda, no mínimo, 3 alunos de mestrado e/ou doutorado;
- c) Assumir responsabilidade direta sobre disciplinas regulares ministradas no mínimo uma vez por ano ou de acordo com a demanda estabelecida pelo colegiado do programa;
- d) Submeter para publicação textos acadêmicos em revistas especializadas indexadas e/ou livros e capítulos de livros e/ou de outra natureza, que atendam às especificações exigidas pela Capes, anualmente;
- e) Participação em, no mínimo, 50% das reuniões ordinárias do colegiado do PPDH durante o quadriênio;

- f) Participar de comissões regulares ou eventuais do programa em sistema de rodízio no programa;
- g) Organizar, de forma individual ou coletiva de, no mínimo, um evento regional, nacional ou internacional de pesquisa e/ou extensão no quadriênio;
- h) Desenvolver redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais.
- i) Ser membro de um Grupo de Pesquisa registrado no Diretório Oficial de Grupos de Pesquisa da Base Lattes/CNPq;
- j) Assegurar presença nas reuniões ordinárias mensais da Comissão Deliberativa e nas atividades regulares do Programa;
- k) Manter o Currículo Lattes atualizado;
- l) Participar na construção da base de dados quantitativos e qualitativos do Relatório Sucupira no final de cada ano;
- m) emitir parecer anual sobre desempenho de bolsistas e eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação ou pela Comissão Deliberativa.

Art. 3º. Apenas serão consideradas exceções a essas regras no processo de avaliação, os casos de afastamento para Licença Capacitação ou para pós-doutorado ou ainda licenças e afastamentos por razões médicas.

Art. 4º. Aos professores colaboradores do Programa caberá:

- a) Desenvolver projeto de pesquisa em associação à linha de pesquisa na qual se insere;
- b) Orientar e/ou co-orientar, no mínimo, 1 aluno de mestrado;
- c) Assumir responsabilidade individual ou em parceria com algum professor do programa sobre disciplinas regulares ministradas, no mínimo, uma vez por ano ou conforme demanda do PPDH;
- d) Submeter para publicação, no mínimo, um texto acadêmico em revistas especializadas indexadas e/ou livros e capítulos de livros, e/ou de outra natureza, que atendam às especificações exigidas pela Capes, anualmente;
- e) Participar de comissões regulares ou eventuais do programa;
- f) Organizar ou colaborar na organização, de no mínimo, um evento nacional de pesquisa e/ou extensão no quadriênio;
- g) Engajar-me em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais;
- h) Participar nas atividades regulares, em articulação com um professor permanente do Programa de no mínimo um Grupo de Pesquisa registrado no Diretório Oficial de Grupos de Pesquisa da Base Lattes/CNPq;
- i) Participação em, no mínimo, 50% das reuniões ordinárias do colegiado do PPDH durante o quadriênio;

- j) Manter o Currículo Lattes atualizado;
- k) Participar na construção da base de dados quantitativos e qualitativos do Relatório Sucupira no final de cada ano;
- l) Emitir parecer anual sobre desempenho de bolsistas e eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação ou pela Comissão Deliberativa.

Art. 5°. O Colegiado, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, homologará o credenciamento de docentes, válido por quatro anos.

Parágrafo único. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes tomando como referência as demandas de temas e áreas a serem priorizadas e pelas necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

#### **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO**

Art. 6°. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de doutor em qualquer área de conhecimento, com temática e produção concernente às políticas públicas em/ou direitos humanos, com produção científica de pelo menos quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos) nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas das publicações classificadas pela área como no mínimo Nacional B 2 ou equivalente;

Art. 7°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente às políticas públicas em/ou direitos humanos vinculado à Linha de Pesquisa do PPDH que o candidato pretende integrar.

#### **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO**

Art. 8°. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em qualquer área de conhecimento, que apresentem:

- a) quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos) nos últimos quatro anos, no mínimo B1;
- b) mínimo de três anos de titulação;
- c) mínimo de duas dissertações orientadas e defendidas;
- d) mínimo de duas disciplinas (obrigatória e/ou optativa) ministrada no último quadriênio;

e) ter pelo menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 9º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente às políticas públicas em/ou direitos humanos vinculado à Linha de Pesquisa do PPDH.

Parágrafo único. Os pedidos de credenciamento deverão vir acompanhados de uma carta de recomendação de um docente do PPDH

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10º O PPDH definirá um período de inscrições para credenciamento e recondução no primeiro semestre;

Art. 9º. Os pedidos de credenciamento serão feitos mediante processo de chamada pública;

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPDH, mediante parecer da Comissão nomeada para tal;

Art.12º As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

Aprovado na reunião do Colegiado do PPDH em reunião ordinária de 14 de junho de 2017.